

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
20/09/2021 – 19/09/2023

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA Nº
001/2022.**

Regulamenta o uso dos valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração e reserva administrativa e dos rendimentos auferidos.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** do RPPS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai de estabelecer padrões para uso dos valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, bem como os incorporados à reserva administrativa que poderão ser utilizados, inclusive as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas.

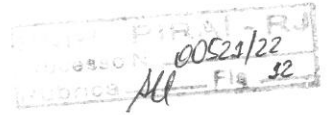
CONSIDERANDO o interesse do RPPS em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria de Políticas de Previdência Social e conforme disposto na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Seção II, Art. 84, Inciso I, II e III, Alínea "c".

CONSIDERANDO, a resposta da Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso – CGAUC da Secretaria de Políticas de Previdência Social, número L299852/2022, quanto à utilização da taxa de administração.

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho Municipal de Previdência na reunião extraordinária realizada em 19 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
20/09/2021 – 19/09/2023

utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para os seguintes fins:

- a) Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles;
- b) obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS;
- c) preparação para a auditoria de certificação;
- d) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- e) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;
- f) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação
- g) obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros do conselho municipal de previdência e do comitê de investimentos do RPPS;
- h) despesas com participação em seminários, congressos e cursos de capacitação e regulares dos servidores do RPPS, dirigentes, membros do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos.
- i) as demais despesas elencadas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e na lei do ente.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 19 de outubro de 2022.

Geovane Machado Scardino
Presidente do Conselho Municipal de Previdência